



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 316, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.880/2025)

Institui o Subcomitê de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022, estabelece que cada tribunal deverá instituir Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente o de nº 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5252/2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Pesquisas Judiciárias será composto pelos seguintes membros:
(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.880/2025)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- I** - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- II** - (a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;
- III** - um(a) servidor(a) do Centro de Inteligência;
- IV** - um(a) servidor(a) da Escola Judicial;
- V** - um(a) servidor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI** - um(a) servidor(a) da Divisão de Estatística e Análise de Dados, com formação em estatística e/ou ciência de dados;
- VII** - um(a) servidor(a) da Secretaria-Geral Judiciária;
- VIII** - um(a) servidor(a) da Corregedoria Regional;
- IX** - um(a) servidor(a) da Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;
- X** - um(a) servidor(a) da Secretaria de Inteligência Judiciária; e
- XI** - um(a) servidor(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, com formação em tecnologia da informação.

§ 1º A composição do Subcomitê deve observar, no mínimo, um(a) servidor(a) com formação:

- I** - em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;
- II** - em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§ 2º o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência indicado(a) coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria.

§ 3º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I e III a XI do *caput* deste artigo.

§ 4º O Subcomitê poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 5º O Subcomitê poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes das Escolas da Magistratura.

§ 6º Poderão ser convidados(as) professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o Subcomitê na qualidade de consultores voluntários.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê:

- I** - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II -** supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III -** realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);
- IV -** observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V -** fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI -** disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII -** estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- VIII -** fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;
- IX -** observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- X -** supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XI -** atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e
- XII -** elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do Subcomitê do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo Subcomitê deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.



CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX -** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- X -** zelar pelo cumprimento das atribuições previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 462/2022, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I -** zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV -** reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V -** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região